



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO Nº 02/89

Fixa prazo de carência para
aproveitamento de estudos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e na forma do art 24, IX do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Considerando que o Regimento Geral da UESB é omissivo nessa matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar prazo máximo de carência de 10 (dez) anos para aproveitamento de estudos feitos em Instituição congênere de Ensino Superior, Nacional ou Estrangeira, Oficial ou Particular, Reconhecida ou Autorizada.

Art. 2º - Os estudos realizados além desse limite máximo não devem ser considerados, ou se o forem devem sê-los através de exame de convalidação "in casu" pelo Docente da disciplina.

Art. 3º -.Esta Resolução entra. em vigor a partir da data da sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 06 de abril de 1989

CARLOS ALBERTO DE LJMA BOTELHO
Presidente do CONSEPE